

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19 Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

# CONTRATO 042/2017 TOMADA DE PREÇO 032/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE Perdigão/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Praça Santa Rita, nº 150 - Centro - CNPJ nº18.301.051/0001-19, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ, brasileiro, viúvo, portador do CPF nº228.611.736-53, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado: CONTRATANTE e de outro lado a empresa CONSTRUTORA STONE LTDA-ME CNPJ 25.041.063/0001-17, com sua sede na cidade de Perdigão, à Rua Heleodoro Pereira da Costa, nº 139 - Santo Agostinho, neste ato representada pelo senhor CLAUDIONOR RODRIGUES DE FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, empresário portador da CI nº MG 10859112, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 058.262.556-41 residente e domiciliado na cidade de Rua Heleodoro Pereira da Costa , nº 145 - Santo Agostinho agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PRECO nº 001/2017 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente INSTRUMENTO, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de passeios e rampas conforme projetos e memoriais em anexo, com fornecimento de materiais, mão de obra e todos equipamentos, maquinários necessário para perfeita execução dentro das normas Técnicas vigentes, em várias ruas e avenidas do perímetro urbano do município. Conforme convênios CR:0346278-62/2010 e CR:0327462-06/2010.

## CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 São condições de execução do presente contrato:
  - 2.1.1 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados na melhor qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do máximo rigor;
  - 2.1.2 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização expressa do CONTRATANTE, ficando a mesma passível de penalidade e sanções, inclusive de rescisão do presente contrato;
  - 2.1.3 Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios à serem empregados na execução dos serviços constituirão encargos da CONTRATADA;



Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19 Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

- 2.1.4 O Cronograma Físico-Financeiro proposto pela CONTRATADA deverá ser aprovado pelo Setor de Engenharia do CONTRATANTE, podendo sofrer eventuais modificações para adequação às necessidades técnicas.
- 2.1.5 O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, da Lei 8.666/93, aplicando-se o disposto no Art. 24, inciso XI, da mesma Lei.
- 2.1.6 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

## CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – São obrigações das partes:

#### 3.1.1 – DO CONTRATANTE:

- 3.1.1.1 Fiscalizar, através do Responsável Técnico, a fiel execução dos serviços.
- 3.1.1.2 Aprovar através do Setor de Engenharia o cronograma físico-financeiro proposto pela CONTRATADA.
- 3.1.1.3 Verificar, através do Setor de Engenharia, a qualidade do material e mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA na execução dos serviços, notificando-a a retirar tudo o que for de qualidade inferior às especificadas no Edital ou de má qualidade.

#### 3.1.2 – DA CONTRATADA

- 3.1.2.1 Manter-se durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- 3.1.2.2 Fornecer todos os equipamentos de segurança para todos os operários, de acordo com as normas da ABNT.
- 3.1.2.3 Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, trabalhista, fiscal e comercial com o pessoal empregado na execução do objeto deste contrato.
  - 3.1.2.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu



Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19 Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

pagamento, nem onera o objeto do contrato, conforme preceitua o § 1º do Art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

- 3.1.2.4 Apresentar à Secretaria Municipal de Obras do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura deste contrato, documento comprobatório de registro da obra no CREA/MG.
- 3.1.2.5 <u>A Contratada obriga-se a apresentar em até 10</u> (dez) dias úteis após a assinatura do contrato comprovante de inscrição da Obra junto ao INSS.
- 3.1.2.6 Executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de dias, fixado na proposta apresentada, contados da data da Ordem de Serviço, expedida pelo CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- 3.1.2.7 Fornecer todos os materiais necessários a realização dos serviços, objeto deste contrato, devendo, os mesmos, ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes do Edital e seus Anexos.
- 3.1.2.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, peças ou serviços, que apresentar vícios, defeitos ou incorreções.

# CLÁUSULA 4ª- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A fiscalização, acompanhamento, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo Setor de Engenharia, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal 8.666/93.
- 4.2 Fica designado pela Administração Municipal, a Sr. Tony Alonso Silva, CREA/MG 90183/D, para fiscalizar a execução dos serviços, sendo esta Responsável Técnico da Prefeitura Municipal.

# CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

- 5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados o valor total de R\$ 138.474,02 (cento e trinta e oito mil e quatrocentos setenta e quatro reais e dois centavos.
  - 5.1.1 O preço pelos serviços contratados é irreajustável e inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, encargos sociais e ônus de responsabilidade civil decorrentes da execução dos serviços e constitui a única remuneração pela execução do contrato.

#### CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos serão efetuados em parcelas, observadas as medições, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, fiscalização e liberação



Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19 Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

pelo Setor de Engenharia, estando sempre condicionada a aprovação da CAIXA após vistoria e aferição dos serviços devidamente executados.

- 6.2 As medições devem observar os preços unitários constantes da planilha orçamentária, levando-se em conta o avanço fiscal real dos serviços e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada que houver sido aprovado pela Prefeitura.
- 6.3 O Setor de Engenharia verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período da medição, quanto a quantidade, a qualidade e ao prazo previsto para execução, por intermédio do Responsável Técnico indicado na Cláusula 4ª.
- 6.4 O Setor de Engenharia deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela CONTRATADA.
- 6.5 Os pagamentos serão realizados após o cumprimento integral das exigências desta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias da liberação pelo Setor de Engenharia.
- 6.7 Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o pagamento será efetuado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## CLAÚSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CONVÊNIOS: CR:0346278-62/2010 e CR:0327462-06/2010 (15.451.2601.1010 (Ficha 1.24.00), 4.4.90.51.00)

#### CLÁUSULA 8ª - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA

8.1 – A obra será acompanhada e recebida de acordo com o disposto nos art. 73, 75 e 76 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA 92 - DAS SANÇÕES

- 9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
  - 9.1.1 –Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa decorrentes do descumprimento contratual:
    - 9.1.1.1 –0,3 (três décimos por cento) por dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do serviço não realizado;
    - 9.1.1.2 –10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso na prestação dos serviços, superior a

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19 Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

- 40 (quarenta) dias corridos, com o consequente cancelamento do contrato:
- 9.1.1.3 –5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato, no caso da Contratada injustificadamente, desistir do mesmo.
- 9.1.2 –O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III, deverá ser feito, através de guia própria ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for aplicada a multa.
- 9.1.3 –As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

#### CLÁUSULA 10 – DA VIGÊNCIA

10.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 40 (quarenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser aditivado nos termos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA 12 - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 Este Instrumento está vinculado, de forma total e plena, ao Processo Licitatório de modalidade Tomada de Preço nº 001/2017, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.
  - 12.1.1 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

#### CLÁUSULA 13 – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Serrana/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Perdigão /MG, 27 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE Perdigão

**GILMAR TEODORO DE SÃO JOSE** 

Prefeito Municipal



Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19 Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

#### LICITANTE VENCEDORA

## **CLAUDIONOR RODRIGUES DE FIGUEIREDO**

Representante legal

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
RG/CPF	RG/CPF